CONTRATO DE PONTO/LOCAL DE RECOLHA

Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) e de Resíduos de Pilhas e Baterias (SIGRB) geridos pelo Electrão

Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, NIPC 509300421, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designado como **"Electrão",**

e

NIPC_____, com sede em_____

_____,

adiante designada por "**LR"**,

adiante designadas em conjunto por "Partes",

Considerando que:

a) O Electrão é titular de licenças para gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) e de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), ambas emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e pela Direcção-Geral da Economia (DGE) e homologadas por despacho conjunto do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia;

b) Nos termos das supramencionadas licenças, o Electrão deve constituir uma rede de recolha selectiva de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e de Resíduos de Resíduos de Pilhas e Baterias (RPB), designada por "Rede Electrão", tendo em conta, nomeadamente, os princípios da autossuficiência e da proximidade e garantindo a cobertura de todo o território nacional;

c) O LR produz, recebe e/ou recolhe REEE e/ou RPB por obrigação legal ou voluntariamente, pretendendo entregar ao Electrão estes resíduos, passando a integrar a Rede Electrão.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato define os termos e condições em que o LR passa a integrar a Rede Electrão no âmbito do SIGREEE e SIGRB, na(s) instalação(ões) identificada(s) no Anexo I.

Cláusula 2.ª
(Âmbito Material)

1. Estão abrangidos pelo presente contrato os REEE e RPB produzidos, recebidos e/ou recolhidos pelo LR no território nacional, integrados nas categorias operacionais e códigos LER constantes do Anexo II.
2. Todas as obrigações do LR previstas no presente contrato incidem sobre a totalidade de REEE e RPB referidos no n.º1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do LR)

1. O LR vincula-se a dispor de todas as licenças, autorizações, seguros e certificações necessários para a correcta realização dos serviços a prestar e cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão.
2. Em particular, o LR obriga-se a:
 a) Entregar ao Electrão os REEE e RPB por si produzidos, recebidos e/ou recolhidos, cumprindo todos os requisitos previstos no “Guia técnico” e no “Procedimento de registo de Não Conformidades” do Electrão, na sua versão em vigor;
 b) No caso de ser um distribuidor e/ou comerciante, recusar a comercialização de equipamentos novos que não ostentem a marcação obrigatória, que não estejam abrangidos por um sistema integrado ou individual ou cujo produtor não se encontre registado, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017;
 c) Gerir os resíduos de forma cuidada, não comprometendo a sua integridade física, maximizando o potencial para a reutilização, não os misturando com outros resíduos (contaminantes) e evitando a emissão de substâncias perigosas;
 d) Acondicionar os resíduos correctamente, em meios próprios ou disponibilizados pelo Electrão, armazenando-os em locais adequados e acessíveis aos operadores de recolha/logística;
 e) Assegurar uma correcta gestão dos meios de contentorização disponibilizados pelo Electrão sempre que aplicável, nomeadamente o seu armazenamento, limpeza, e conservação, os

quais só poderá utilizar no âmbito do presente contrato, assumindo os custos resultantes das perdas ou danos que sejam da sua responsabilidade;

f) Garantir as melhores condições de articulação com os operadores de recolha/logística contratados pelo Electrão, nomeadamente no que diz respeito ao acesso às suas instalações, à eficiência nos processos de carga e descarga e à devolução dos meios de contentorização que sejam propriedade desses operadores;

g) Proceder aos registos de todas as operações no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente a identificação das origens, os pedidos de meios de acondicionamento, os pedidos de recolha e, nos casos aplicáveis, as facturas correspondentes;

h) Assumir as penalizações previstas no "Guia Técnico" que lhe possam eventualmente vir a ser aplicadas nos casos em que não respeite as condições definidas nas alíneas anteriores.

Cláusula 4.ª
(Obrigações do Electrão)

Para além de outras que se encontram na lei e nas respectivas licenças, constituem obrigações do Electrão:

a) Prestar ao LR a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE e RPB, no âmbito da sua actividade;

b) Fornecer gratuitamente ao LR os meios necessários para o correcto acondicionamento dos REEE e RPB, de acordo com as condições definidas no "Guia Técnico" do Electrão;

c) Assegurar o transporte e encaminhamento para tratamento dos REEE e RPB que lhe sejam entregues pelo LR nas instalações constantes do Anexo I;

d) Pagar ao LR as contrapartidas financeiras previstas, quando aplicáveis, as quais poderão vir a ser definidas legalmente no caso dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) e dos distribuidores/Comerciantes.

Cláusula 5.ª
(Auditoria e controlo)

1. O Electrão efectuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo LR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente, as não conformidades registadas, os atrasos verificados na prestação da informação e do serviço e as reclamações recebidas por parte das entidades integradas nos SIGREEE e SIGRB.
2. O Electrão poderá efectuar, por si ou através de entidade subcontratada, auditorias formais e técnicas inopinadas ao serviço prestado pelo LR que incluirão a verificação do cumprimento e

execução dos requisitos contratuais, abrangendo, nomeadamente, as infraestruturas, os equipamentos, as aferições, as calibrações e os destinos finais dos materiais processados.

3. De forma a possibilitar a eficiente execução das auditorias, o LR está obrigado a facultar o acesso durante o horário de funcionamento a todos os documentos e áreas técnicas da sua instalação.
4. As auditorias serão suportadas pelo Electrão, com excepção de todos os custos relativos às auditorias de seguimento, destinadas a confirmar a rectificação de não conformidades detectadas no âmbito da auditoria, e respectivas acções, que serão imputados ao LR.
5. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pelo Electrão ao LR.

Cláusula 6.ª
(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a garantir a confidencialidade das informações a que tenham acesso por força do presente contrato, com excepção dos dados que o Electrão tenha de reportar às entidades oficiais.
2. O dever de confidencialidade consagrado no ponto anterior, é extensível aos trabalhadores, consultores, auditores e demais colaborados do LR ou outras pessoas que este utilize no cumprimento do presente contrato e deverá prevalecer mesmo após a vigência do presente contrato.

Cláusula 7.ª
(Informação e ressalva)

As Partes reconhecem e aceitam rever os termos do presente contrato em função de eventuais determinações que venham a ser supervenientemente emitidas por autoridade administrativa (ex., pela APA) ou judicial, sem que esse facto confira direito a qualquer compensação ou indemnização, o mesmo se aplicando em caso de suspensão ou anulação determinada por alguma dessas autoridades.

Cláusula 8.ª
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor em 1 de Janeiro de 2025, substituindo com efeitos a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado sobre o mesmo objecto ao abrigo de anteriores licenças do Electrão e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamente legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em quer a cessação produzirá os seus efeitos.

2. Caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, designadamente, a mora na disponibilização/devolução dos meios de acondicionamento, a demora ou suspensão da recepção e/ou triagem dos resíduos, o desvio de resíduos para outros destinos que não os indicados pelo Electrão, a não disponibilização da informação exigida e o incumprimento dos critérios da APA, o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento dos montantes facturados, bem como o litígio judicial.
3. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação, não renovação ou qualquer outra forma de extinção da licença das Partes.
4. Caso alguma das disposições do presente contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afectará a validade das restantes disposições do contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
5. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

Cláusula 9.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Partes serão enviadas para os seguintes contactos:
 a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos
 Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
 Endereço de Correio Electrónico: recolhas@electrao.pt
 b) LR:_____
 Morada:_____
 Endereço de Correio Electrónico:_____
2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 10.ª
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.
2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos ____ de _____ de _____.

Pelo **Electrão**	Pelo LR OGR
Assinatura do(s) representante(s)	Assinatura do(s) representante(s)

Anexo I
Instalações
(preencher para cada uma das instalações abrangidas pelo presente contrato)

Designação: _____

Localização: _____

Código Postal: _____

ID SIRAPA: _____

Nº Licença: _____

Prazo validade da licença: _____

Responsável técnico: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Horário de funcionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida) Sim ☐ Não ☐

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet (www.ondereciclar.pt)

Telefone: _____

E-mail: _____

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.ondereciclar.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

Anexo II
REEE e RPB abrangidos

II.1. Categorias operacionais de REEE e RPB

CATEGORIA	EXEMPLOS
1. Equipamentos de Regulação de temperatura	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios
	Equipamentos de ar condicionado completos
	Equipamentos desumidificadores, bombas de calor, radiadores a óleo, outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água, outros (sem VFC/VHC).
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm2	Ecrãs, aparelhos de televisão, monitores, molduras fotográficas, LCD, outros equipamentos com ecrã plano
	Computadores portáteis «laptop», computadores portáteis «*notebook*»
	Ecrãs, aparelhos de televisão, monitores e outros equipamentos com ecrã CRT
3. Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes clássicas
	Lâmpadas LED
	Lâmpadas fluorescentes compactas
	Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e Lâmpadas de haletos metálicos, Lâmpadas de sódio de baixa pressão, outros
4A. Equipamentos de grandes dimensões	Máquinas de lavar roupa, secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão elétricas, máquinas de café de uso profissional, luminárias.
	Macrocomputadores (mainframes), impressoras de grandes dimensões (grandes ICT), copiadoras de grandes dimensões.
	Painéis fotovoltaicos
	Equipamento para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas), aparelhos utilizados no tricô e tecelagem, caça-níqueis (*slot machines*) de grandes dimensões, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro.
4B. Painéis fotovoltaicos	Painéis fotovoltaicos e todos os elementos dos respectivos sistemas, como suportes, inversores e baterias
5. Equipamentos de pequenas dimensões	Aspiradores, aparelhos de limpeza de alcatifas, aparelhos utilizados na costura, luminárias, equipamentos de ventilação, ferros de engomar, torradeiras, facas eléctricas, cafeteiras eléctricas, relógios, máquinas de barbear eléctricas, balanças, aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, equipamentos de alta-fidelidade, instrumentos musicais, equipamento para reproduzir sons ou imagens, brinquedos eléctricos e electrónicos, equipamentos de desporto, detectores de fumo, reguladores de aquecimento, termóstatos, ferramentas eléctricas e electrónicas de pequenas dimensões, instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões, distribuidores automáticos de pequenas dimensões, equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.
	Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos
	Micro-ondas
6A. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões	Telemóveis, telefones e routers
	Computadores pessoais
	GPS, impressoras, patch panel e outros equip. informáticos
6B. Consumíveis de impressão	Toners e tinteiros com chip
7. Baterias Portáteis	Pilhas Alcalinas, zinco-carbono, lítio, iões de lítio, botão, NjCd, NiMH, sódio e chumbo-ácido
8. Outras baterias	Baterias MTL (utilizadas em meios de transporte ligeiros, como trotinetas, bicicletas, scooters, ..), Industriais e de Veículos Eléctricos

II.1. Códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) dos REEE e RPB abrangidos pelo contrato

Código LER	Descrição
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB (**)
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso (**)
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15 (*)
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
16 06 01*	Acumuladores de chumbo
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03	Pilhas contendo mercúrio.
16 16 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
16 16 05	Outras pilhas e acumuladores

(*) Resíduos classificados como perigosos
(**) Recolhidos em conjunto com o respectivo equipamento

Anexo III
Contrapartidas financeiras a LR- Operadores de gestão de resíduos (OGR)

III.1. Contrapartidas financeiras para entrega de REEE e/ou RPB ao Electrão

III.2. Contrapartidas financeiras para encaminhamento de REEE e/ou RPB para Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR) com contrato com o Electrão

Anexo IV
Contrapartidas financeiras a LR- Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

IV.1. Contrapartidas financeiras para entrega de REEE e/ou RPB ao Electrão

Anexo V
Contrapartidas financeiras a LR- Distribuidores/Comerciantes

V.1. Contrapartidas financeiras para entrega de REEE e/ou RPB ao Electrão